

# PUBLICIDADE LEI 6041

## TANAC S.A. - CNPJ nº 91.359.711/0075-49 - NIRE 433000070-4

### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2024

**1. Data, Hora e Local:** Realizada no dia 31 de outubro de 2024, às 10h, na sede social da Tanac S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Dom Pedro II, nº 978, conjuntos nº 701 a 709 e 801 a 809, bairro Higienópolis, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.550-141. **2. Convocação e Presença:** A convocação da convocação foi dispensada, nos termos do Artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") tendo em vista a presença de todos os acionistas, representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Yuri Brancaglion Keiserman e secretariado pelo Sr. Thomas Ostrand Rosén. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias: **4.1.** a aprovação da realização da emissão da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em até 02 (duas) séries, no valor de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais serão objeto de colocação privada perante a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria "S1", sob o nº 310, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Securitizadora"), que servirá de lastro para a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª e 2ª séries da 360ª (trecentésima sexagésima) emissão, da Securitizadora ("CRA"), nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), e da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), a ser disciplinada pelo "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª e 2ª Séries, da 360ª (Trecentésima Sexagésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Tanac S.A.", a ser celebrado entre a Securitizadora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fidejuciatário dos CRA" e "Termo de Securitização", respectivamente), sendo que os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, em rito de registro automático, sem análise prévia, em regime de garantia firme de distribuição para a totalidade do valor total da emissão dos CRA, equivalente a R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na data de emissão dos CRA, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Oferta" e "Resolução CVM 160", respectivamente), destinada a investidores qualificados referidos nos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b" da Resolução CVM 160 ("Oferta"); **4.2.** a delegação de poderes à Diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências necessárias para efetivação da Emissão, inclusive, mas não limitado à discussão, negociação, definição dos termos das Debêntures e da Emissão, contratação de prestadores de serviços, bem como a celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), do Contrato de Distribuição, do Contrato de Garantia (conforme definido abaixo) e/ou de qualquer outro instrumento necessário ou recomendável à realização da Emissão e da Oferta, e **4.3.** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia ou por seus procuradores, para formalização e/ou implementação das deliberações acima. **5. Deliberações:** após discussão das matérias constantes na Ordem do Dia, foi aprovado, por unanimidade dos presentes e sem qualquer ressalva, o quanto segue: **5.1.** a realização da Emissão, pela Companhia, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em até 02 (duas) séries, para colocação privada, da Tanac S.A." ("Escritura de Emissão"); (i) **Número da Emissão:** A Emissão constituirá a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora; (ii) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, sendo que a quantidade de Séries (conforme definido abaixo) da Emissão e a quantidade de Debêntures alocada em cada Série serão definidas em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), de acordo com o procedimento de *bookbuilding*, o qual irá definir (i) a Remuneração das Debêntures, (ii) a quantidade de Séries a serem emitidas no âmbito da Emissão; e (iii) a quantidade de Debêntures objeto da Emissão de cada uma das Séries, conforme Sistema de Vasos Comunicantes ("Procedimento de *Bookbuilding*"), observado que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures emitidas serão alocadas na Série remanescente, observada a quantidade total de Debêntures prevista na Escritura de Emissão. A alocação das Debêntures entre a Primeira Série (conforme definido abaixo) e a Segunda Série (conforme definido abaixo) será realizada no sistema de vasos comunicantes, sendo certo que a quantidade de Debêntures alocadas em cada série, conforme o caso, deverá obedecer o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA ("Sistema de Vasos Comunicantes"). Caso os coordenadores da Oferta ("Coordenadores") exerçam a garantia firme, a alocação das Debêntures a serem integralizadas em razão da garantia firme, será realizada em qualquer das séries, a exclusivo critério dos Coordenadores, observado o previsto no Contrato de Distribuição. Ressalvadas as menções expressas às Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série") e às Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série"), todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, em conjunto; (iii) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sendo certo que o valor efetivamente alocado entre a primeira série das Debêntures ("Primeira Série") e a segunda série das Debêntures ("Segunda Série" e, em conjunto com a Primeira Série, as "Séries") serão definidas em Sistema de Vasos Comunicantes, para refletir a demanda pelos CRA apurada no Procedimento de *Bookbuilding*; (iv) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 250.000 (duzentos e cinquenta mil) Debêntures, todas com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, sendo certo que o valor efetivamente alocado entre a Primeira Série e Segunda Série serão definidas em Sistema de Vasos Comunicantes, para refletir a demanda pelos CRA apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que não haverá lote suplementar ou lote adicional da Oferta, nos termos do Art. 50 da Resolução CVM 160; (v) **Destinação de Recursos:** Os recursos obtidos pela Companhia em razão da integralização das Debêntures deverão ser destinados pela Companhia, por meio de sua controlada direta, a Fiadora (conforme abaixo definido), integral e exclusivamente para pagamento dos valores devidos pela Fiadora a produtores rurais e/ou para as atividades da Fiadora no agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização e o beneficiamento de produtos agrícolas, mais especificamente para implementação e manutenção de floresta pela Fiadora, nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada, parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, inciso I e II, e parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 2º da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário dos negócios da Fiadora, na qualidade de produtora rural ("Destinação de Recursos"). Os recursos acima mencionados serão transferidos pela Companhia à Fiadora por meio de (i) aumento de capital da Fiadora; (ii) adiantamento para futuro aumento de capital – AFAC da Fiadora; ou (iii) mútuos para a Fiadora; (vi) **Caracterização das Debêntures como Debêntures Verdes.** As Debêntures são caracterizadas como "títulos ESG de uso de recursos – verdes" ("Debêntures Verdes"), com base no compromisso da Companhia em destinar um montante equivalente aos recursos captados com as debêntures a projetos elegíveis, conforme definido no framework ("Framework"), elaborado e publicado pela Companhia em outubro de 2024 e disponível em sua página da rede mundial de computadores (<https://www.tanac.com.br/>). O Framework será devidamente verificado e validado por meio de consultoria parcerista de segunda opinião especializada ("Second Party Opinion") ("Agência de Avaliação Externa"), organização independente que elabora e emite um "Parcer independente" atestando o alinhamento às regras dispostas nas diretrizes da International Capital Market Association (ICMA) nos *Green Bond Principles* ("GBI"), versão de junho de 2021, conforme emitidas e atualizadas de tempos em tempos. As debêntures poderão receber marcação nos sistemas da B3 como "Título Sustentável", observados os procedimentos adotados pela B3; (vii) **Vinculação aos CRA:** As Debêntures serão vinculadas aos CRA objeto da 1ª e 2ª séries, da 360ª (trecentésima sexagésima) emissão da Securitizadora, a serem distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60. Em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430"), a Companhia tem ciência e concorda que todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos titulares de CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Securitizadora; (viii) **Colocação:** As Debêntures serão objeto de Colocação Privada para a Securitizadora, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores; (ix) **Data de Emissão das Debêntures:** Para todos os efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será aquela estabelecida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); (x) **Valor Nominal Unitário das Debêntures:** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme definida abaixo), será de R\$ 1.000,00 (mil reais); (xi) **Forma, Conversibilidade e Cprovação de Titularidade das Debêntures:** As Debêntures terão forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, e não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição do titular no Livro de Registro na mesma data em que ocorrer a subscrição das Debêntures; (xii) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, tendo em vista a constituição da Cessão Fiduciária nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia; (xiii) **Preço e Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas pela Securitizadora por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme o modelo a ser descrito no Anexo I ("Boletim de Subscrição") da Escritura de Emissão, na Data de assinatura da Escritura de Emissão, passando as Debêntures a integrar o patrimônio da Securitizadora. Não obstante a subscrição da totalidade das Debêntures ocorrer quando da assinatura do Boletim de Subscrição, a integralização das Debêntures, com o consequente repasse dos valores à Companhia, somente ocorrerá na data de integralização dos CRA, conforme definida no Termo de Securitização ("Data de Integralização"), mediante a integralização dos CRA pelos respectivos investidores. A aplicação do ágio ou deságio, se aplicável, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures será realizada na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: (i) variação do IPCA; (ii) alteração na Taxa SELIC; (iii) alteração na remuneração dos títulos do Tesouro Nacional do tipo NTN-B; (iv) alteração na Taxa DI; (v) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; (vi) mudanças significativas no ambiente legal e/ou regulatório que disciplinam a Oferta ou os CRA (inclusive tributárias); (vii) anormalidades políticas e/ou econômicas que afetem negativamente a Oferta e a colocação dos CRA e consequentemente o retorno esperado pelos potenciais investidores dos CRA; (viii) anormalidades políticas e/ou econômicas que afetem negativamente a Companhia e/ou a Fiadora; (ix) qualquer informações públicas veiculadas na mídia local ou externa, tanto sobre a Companhia ou sobre empresas ligadas à Companhia direta ou indiretamente, que, na análise dos Coordenadores, possam resultar em risco de diminuição ou cancelamento das intenções de investimento por parte dos investidores, ocasionando assim em risco de não venda/colocação dos títulos objetos da Oferta; (x) quaisquer eventos de mercado (tais como alterações nas taxas de juros básicas, volatilidade cambial e eventos graves de natureza política) que impactem a Oferta, gerando um aumento de custos ou prejudicando a razoabilidade econômica; (xi) qualquer evento de causa natural que, na análise dos Coordenadores, venha a prejudicar a Companhia e/ou a Fiadora; (xii) qualquer evento que possa afetar a demanda dos Investidores pelos CRA; e (xiii) qualquer aspecto, referente às características e histórico dos Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos, que possa afetar a taxa de Remuneração dos CRA, sendo certo que o preço da Emissão será único e, portanto, eventual ágio ou deságio não acarretará em alteração nos custos totais (custo *all-in*) da Companhia a serem estabelecidos na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição. A integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, na conta corrente a ser informada pela Companhia na Escritura de Emissão, de titularidade e livre movimentação da Companhia, ficando a Securitizadora previamente autorizada a reter, por conta e ordem da Companhia, o montante necessário para composição do fundo de despesas, no valor a ser definido na Escritura de Emissão ("Fundo de Despesas"); (xiv) **Data de Vencimento:** As Debêntures vencerão na data a ser prevista na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado ou de resgate antecipado das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; (v) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas semestrais e consecutivas, sendo a primeira parcela devida na data a ser prevista na Escritura de Emissão, e a última na Data de Vencimento, conforme tabela a ser constante na Escritura de Emissão; (vi) **Garantias:** (a) **Garantia Fidejussória:** Em garantia de todas e quaisquer obrigações, principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia e pela TANAGRO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 89.387.864/0048-85 ("Fiadora") perante a Securitizadora, na qualidade de devedor, no âmbito da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação (conforme será definido no Termo de Securitização), o que inclui, mas não se limita, ao pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração (conforme abaixo definido) e dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se houver, bem como todos os pagamentos devidos ou a serem devidos pela Companhia e pela Fiadora no âmbito da Emissão e dos demais Documentos da Operação, tais como todos os custos, comissões, despesas, juros, multas, penalidades, indenizações, honorários, tributos e demais encargos comprovadamente incorridos pela Securitizadora, pelo Agente Fidejuciatário dos CRA e/ou pelos titulares dos CRA, em decorrência de processos, procedimentos e/ou quaisquer outros medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas da Securitizadora, na qualidade de devedor, o Agente Fidejuciatário dos CRA e/ou dos titulares dos CRA decorrentes dos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização) ("Obrigações Garantidas"), a Fiadora, se obrigará, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretroativo, perante a Securitizadora e os titulares dos CRA, representados pelo Agente Fidejuciatário dos CRA, como fiadora e principal pagadora, responsável pelas Obrigações Garantidas, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, quer seja pela Companhia ou pela Fiadora, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Companhia no âmbito da Emissão ("Fiança"); (b) **Cessão Fiduciária:** Em garantia do pagamento das Obrigações Garantidas, será outorgada e constituída a seguinte garantia real pela Companhia e pela Fiadora: cessão fiduciária (a) de todos e quaisquer direitos e créditos da Companhia e/ou da Fiadora, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes e/ou relacionados ao "Contrato de Compra e Venda de Madeira de Acácia C2023/559", celebrado pela Companhia e pela Fiadora com a CMPCC Celulose Riograndense Ltda. em 28 de dezembro de 2023, conforme aditado em 25 de abril de 2024, que deverão transitar junto às contas correntes vinculadas, de movimentação restrita, mantidas pela Companhia e pela Fiadora, respectivamente, junto ao Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ("Contas Vinculadas") e deverão representar o fluxo semestral mínimo, considerando os valores transitados nas Contas Vinculadas, equivalente a R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais) ("Fluxo Mínimo"), conforme verificado em cada Data de Verificação (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); e (b) todos os direitos e créditos, atuais e futuros, principais e acessórios, da Companhia e da Fiadora, decorrentes das Contas Vinculadas, inclusive, mas sem limitação, todos os direitos creditórios acima indicados, em virtude dos valores depositados nas Contas Vinculadas, bem como investimentos feitos com valores ali depositados e ganhos e rendimentos deles oriundos (sendo os itens (a) e (b) acima, em conjunto, "Cessão Fiduciária" ou, quando em conjunto com a Fiança, as "Garantias"), nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", a ser celebrado, entre a Emissora, a Fiadora e a Securitizadora ("Contrato de Cessão Fiduciária" ou "Contrato de Garantia"); (vii) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, não será atualizado monetariamente; (viii) **Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado

percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser fixado na data do Procedimento de *Bookbuilding* ("Data de Apuração"), que deverá corresponder ao que for maior entre ("Taxa Teto Primeira Série"): (i) o percentual correspondente às taxas médias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil – Certificados de Depósito Interfinanceiro de um dia over extra grupo apuradas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet ([http://www.b3.com.br/pt\\_br/](http://www.b3.com.br/pt_br/)) expressas na forma percentual e calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa DI"), com vencimento em janeiro de 2029, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Prê x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, acessida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 14,50% (quatorze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série, definida nos termos acima descritos, será ratificada por meio de aditamento a Escritura de Emissão, ficando desde já a Companhia e a Devedor autorizados e obrigados a celebrar tal aditamento, anteriormente à Primeira Data de Integralização e sem a necessidade de realização de aprovação societária pela Companhia, pela Securitizadora ou pelos Titulares dos CRA, observadas as formalidades a serem previstas na Escritura de Emissão. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (xix) **Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida de sobretaxa (spread) de 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a data de pagamento da remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" ou, quando em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a "Remuneração"). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente subsequente. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (xx) **Pagamento da Remuneração:** A Remuneração será paga semestralmente, sem carência e conforme tabela constante na Escritura de Emissão, sendo a primeira parcela devida na data a ser prevista na Escritura de Emissão e a última na Data de Vencimento, observado o que será disposto na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração") (xxi) **Repactuação:** As Debêntures não serão objeto de repactuação; (xxii) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** a Companhia poderá, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (exclusive) contado da Data de Emissão, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, deverá ser pago o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou o seu respectivo saldo), conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive) e eventuais Encargos Moratórios e acrescido de prêmio equivalente ao percentual a ser definido na Escritura de Emissão, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total serão previstos na Escritura de Emissão; (xxiii) **Oferta de Resgate Antecipado:** Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada à Securitizadora e ao Agente Fidejuciatário dos CRA ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor proposto para o resgate antecipado das Debêntures, que deverá abranger o Valor Nominal Unitário, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, (b) caso sejam devidos, dos demais tributos, Encargos Moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, e (c) de eventual prêmio de resgate antecipado oferecido pela Companhia, a seu exclusivo critério. Os demais termos e condições da Oferta Resgate Antecipado serão previstos na Escritura de Emissão; (xxiv) **Vencimento Antecipado:** a dívida a ser representada pela Escritura de Emissão e Cessão poderá ser considerada antecipadamente vencida e desdole logo exigível, na ocorrência de qualquer dos casos apontados na Escritura de Emissão, nos termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; (xxv) **Multa e Encargos Moratórios:** caso a Companhia deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas à Securitizadora nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, aos seguintes encargos moratórios ("Encargos Moratórios"): (a) multa moratória convencional, irrevogável e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*. Os Encargos Moratórios ora estabelecidos incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. Caso os referidos atrasos no pagamento sejam (i) decorrentes de problemas operacionais de sistema não imputados à Companhia, e (ii) sanados dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do descumprimento da obrigação, não incidirão Encargos Moratórios sobre os valores devidos aos titulares de CRA; (xxvi) **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia por meio de crédito na conta a ser definida na Escritura de Emissão, (xxvii) **Classificação de Risco:** não será contratada agência de classificação de risco para as Debêntures; e (xxviii) **Demais Condições:** Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão. **5.2.** A delegação de poderes à Diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências necessárias à efetivação da Emissão, inclusive, mas não limitando (i) à discussão, negociação, definição dos termos e condições da Emissão, das Debêntures e da Oferta, inclusive as exceções, prazos de cura e ressalvas aplicáveis aos eventos de vencimento antecipado, (ii) contratação de prestadores de serviço no contexto da Emissão e da Oferta (tais como o Coordenador Líder, os assessores legais, o escriturador dos CRA, o Agente Fidejuciatário dos CRA, o Banco Liquidante e a B3 S.A., Brasil, Bolsa, Balcão); bem como (iii) assinar todos os documentos necessários para formalização da Emissão e da Oferta, em especial da Escritura de Emissão, o contrato de distribuição dos CRA a ser celebrado entre a Companhia, a Securitizadora, a Garantidora e a instituição intermediária líder da Oferta ("Contrato de Distribuição"), do Contrato de Garantia, dos instrumentos de contratação dos prestadores de serviços e/ou de qualquer outro instrumento necessário ou recomendável à realização da Emissão e da Oferta (tais como procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados, inclusive para cancelamento de Debêntures que não forem integralizadas na Data de Integralização), podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos e eventuais alterações em aditamentos. **5.3.** A ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia ou por seus procuradores, nos termos das deliberações previstas nos itens 5.1 e 5.2 acima, para a formalização e/ou implementação das deliberações tomadas nesta ata. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi declarada encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Yuri Brancaglion Keiserman, Presidente, e Thomas Ostrand Rosén, Secretário. Acionistas Presente: Cia. Agrícola São Bento da Esmeralda, representada por Luiz Fernando Martins Castro e Trevor Alan Hall; e Webull Participações S.A., representada por Thomas Ostrand Rosén. Porto Alegre, 31 de outubro de 2024. Confere com a original lavrada em livro próprio. Mesa: Yuri Brancaglion Keiserman - Presidente, Thomas Ostrand Rosén - Secretário. JUCISRS. Certificado registro sob o nº 10675072 em 12/11/2024 da Empresa TANAC S.A., CNPJ 91359711007549 e protocolo 244046174 - 08/11/2024. Autenticação: C1A163BF81AC0B7EF08CB62CD33AE789EBD247. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/404.617-4 e o código de segurança QaVf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/11/2024 por José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.

### ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2024

**1. Data, Hora e Local:** Realizada no dia 31 de outubro de 2024, às 10:30h, na sede social da Tanac S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Dom Pedro II, nº 978, conjuntos nº 701 a 709 e 801 a 809, bairro Higienópolis, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.550-141. **2. Convocação e Presença:** Nos termos do Artigo 23 do Estatuto Social da Companhia, foi dispensada a convocação, tendo em vista a participação da totalidade dos membros do Conselho de Administração. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Yuri Brancaglion Keiserman e secretariado pelo Sr. Thomas Ostrand Rosén. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a outorga, pela Companhia, no âmbito da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em até 02 (duas) séries, no valor de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), da Companhia ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), conforme aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data, as quais serão objeto de colocação privada perante a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria "S1", sob o nº 310, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Securitizadora"), que servirá de lastro para a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª e 2ª séries da 360ª (trecentésima sexagésima) emissão, da Securitizadora ("CRA"), nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), e da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), a ser disciplinada pelo "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª e 2ª Séries, da 360ª (Trecentésima Sexagésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Tanac S.A.", a ser celebrado entre a Securitizadora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fidejuciatário dos CRA" e "Termo de Securitização", respectivamente), sendo que os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, em rito de registro automático, sem análise prévia, em regime de garantia firme de distribuição para a totalidade do valor total da emissão dos CRA, equivalente a R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na data de emissão dos CRA, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Oferta" e "Resolução CVM 160", respectivamente), destinada a investidores qualificados referidos nos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b" da Resolução CVM 160 ("Oferta"), da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), em favor da Securitizadora, em garantia do pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), nos termos e condições a serem previstos no Contrato de Garantia (conforme definido abaixo); (ii) a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todo e qualquer ato necessário à implementação e formalização das matérias tratadas no item (i) acima; e (iii) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia ou por seus procuradores, para formalização e/ou implementação das deliberações acima. **5. Deliberações:** após discussão das matérias constantes na Ordem do Dia, os conselheiros presentes deliberaram e aprovaram, por unanimidade e sem ressalvas: **5.1.** A outorga, pela Companhia, no âmbito da Emissão, em garantia de todas e quaisquer obrigações, principais ou acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia e pela TANAGRO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 89.387.864/0048-85 ("Fiadora") perante a Securitizadora, na qualidade de devedor, no âmbito da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação (conforme será definido no Termo de Securitização), o que inclui, mas não se limita, ao pagamento do Valor Nominal Unitário (conforme será definido na Escritura de Emissão), da Remuneração (conforme será definido na Escritura de Emissão) e dos Encargos Moratórios (conforme será definido na Escritura de Emissão), se houver, bem como todos os pagamentos devidos ou a serem devidos pela Companhia e pela Fiadora no âmbito da Emissão e dos demais documentos da operação, tais como todos os custos, comissões, despesas, juros, multas, penalidades, indenizações, honorários, tributos e demais encargos comprovadamente incorridos pela Securitizadora, pela Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário representando a comunidade dos titulares dos CRA ("Agente Fidejuciatário dos CRA") e/ou pelos titulares dos CRA, em decorrência de processos, procedimentos e/ou quaisquer outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas da Securitizadora, na qualidade de devedor, o Agente Fidejuciatário dos CRA e/ou dos titulares dos CRA decorrentes dos Documentos da Operação, tais como todos os custos, comissões, despesas, juros, multas, penalidades, indenizações, honorários, tributos e demais encargos comprovadamente incorridos pela Securitizadora, pelo Agente Fidejuciatário dos CRA e/ou pelos titulares dos CRA, em decorrência de processos, procedimentos e/ou quaisquer outros medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas da Securitizadora, na qualidade de devedor, o Agente Fidejuciatário dos CRA e/ou dos titulares dos CRA decorrentes dos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização) ("Obrigações Garantidas"), a Fiadora, se obrigará, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretroativo, perante a Securitizadora e os titulares dos CRA, representados pelo Agente Fidejuciatário dos CRA, como fiadora e principal pagadora, responsável pelas Obrigações Garantidas, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, quer seja pela Companhia ou pela Fiadora, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Companhia no âmbito da Emissão ("Fiança"); (b) **Cessão Fiduciária:** Em garantia do pagamento das Obrigações Garantidas, será outorgada e constituída a seguinte garantia real pela Companhia e pela Fiadora: cessão fiduciária (a) de todos e quaisquer direitos e créditos da Companhia e/ou da Fiadora, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes e/ou relacionados ao "Contrato de Compra e Venda de Madeira de Acácia C2023/559", celebrado pela Companhia e pela Fiadora com a CMPCC Celulose Riograndense Ltda. em 28 de dezembro de 2023, conforme aditado em 25 de abril de 2024, que deverão transitar junto à conta corrente vinculada, de movimentação restrita, mantidas pela Companhia junto ao Banco Depositário (conforme será definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ("Conta Vinculada") e deverão representar o fluxo semestral mínimo, considerando os valores transitados nas Contas Vinculadas (conforme será definido na Escritura de Emissão), equivalente a R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais) ("Fluxo Mínimo"), conforme verificado em cada Data de Verificação (conforme será definido no Contrato de Cessão Fiduciária); e (b) todos os direitos e créditos, atuais e futuros, principais e acessórios, da Companhia, da Companhia e da Fiadora, decorrentes da Conta Vinculada, inclusive, mas sem limitação, todos os direitos creditórios acima indicados, em virtude dos valores depositados na Conta Vinculada, bem como investimentos feitos com valores ali depositados e ganhos e rendimentos deles oriundos (sendo os itens (a) e (b) acima, em conjunto, "Cessão Fiduciária"), nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", a ser celebrado, entre a Companhia, a Fiadora e a Securitizadora ("Contrato de Cessão Fiduciária" ou "Contrato de Garantia"). **5.2.** A delegação de poderes à Diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências necessárias à implementação e formalização das matérias tratadas no item acima, incluindo, mas não se limitando, à assinatura do Contrato de Garantia, bem como eventuais anexos, declarações, aditamentos e procurações (desde já autorizando a outorga de procurações com vigência até a quitação integral de todas as obrigações assumidas pela Companhia no âmbito da Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Garantia), e prática de quaisquer outras medidas necessárias para constituição e aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária. **5.3.** A ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia ou por seus procuradores, nos termos das deliberações previstas nos itens 5.1 e 5.2 acima, para a formalização e/ou implementação das deliberações tomadas nesta ata. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi declarada encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Sr. Yuri Brancaglion Keiserman - Presidente, e Secretário Sr. Thomas Ostrand Rosén. Conselho de Administração: Thomas Ostrand Rosén, Presidente; Yuri Brancaglion Keiserman, Vice-Presidente; Fernando Alberto Lopez Pascual, Luiz Fernando Martins Castro, Eduardo Barretto Martins, Christian Ostrand Rosén, Conselheiros. Confere com a original lavrada em livro próprio. Porto Alegre, 31 de outubro de 2024. Mesa: Yuri Brancaglion Keiserman - Presidente, Thomas Ostrand Rosén - Secretário. JUCISRS. Certificado registro sob o nº 106800110 em 14/11/2024 da Empresa TANAC S.A., CNPJ 91359711007549 e protocolo 244046298 - 08/11/2024. Autenticação: C4A6AB-6C5694107064A125FDA8EB7C4983BDF4. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/404.629-8 e o código de segurança TKEH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2024 por José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.